



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo



**PROJETO DE LEI Nº 44/2012**

Modifica a Lei nº 1440, 20 de outubro de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Castelo, permitindo o afastamento do servidor público municipal de seu cargo, quando em estágio probatório, também nos casos licença paternidade, campanha eleitoral e após dois anos de exercício no respectivo cargo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

Art. 1º O §6º do artigo 31 da Lei Municipal nº 1440, de 20 de outubro de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Castelo, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 6º Excluem-se da exigência do parágrafo anterior o afastamento do servidor para tratamento de doença devidamente comprovada por inspeção médica, para licença maternidade **ou paternidade**, para prestação de serviço militar, para o exercício de cargo de provimento em comissão na esfera municipal, estadual e federal, para **licença em campanha eleitoral e após dois anos de exercício no respectivo cargo efetivo.**”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2012.

  
**GERSON ANTÔNIO PIASSI**  
Vereador



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**Justificativa ao**

Projeto de Lei nº 044/2012

Nobres Colegas:

Apresentamos projeto de lei de nossa autoria modificando a Lei nº 1440, 20 de outubro de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Castelo, permitindo o afastamento do servidor público municipal de seu cargo, quando em estágio probatório, também nos casos licença paternidade, campanha eleitoral e após dois anos de efetivo exercício no respectivo cargo.

Tais hipóteses não estão contempladas na lei em comento, mas entendemos justa sua inclusão, principalmente nos casos de licença paternidade e para campanha eleitoral, direitos assegurados a todos os servidores, que não podem ser suprimidos daqueles que estão em estágio probatório somente por esse motivo.

Partindo deste pensamento, propomos a presente mudança, sendo essas, nobres vereadores, as razões que nos fizeram apresentar o presente projeto, esperando sua costumeira acolhida por parte dos diletos Edis.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2012.

  
**GERSON ANTÔNIO PIASSI**  
Vereador